

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 064, de 05 de Agosto de 2019.

Projeto de lei nº 053, de 15 de Julho de 2019.

De autoria da Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade, o referido projeto de lei tem como objetivo denominar-se Rua Rafael Faeda, o prolongamento da Rua Major Tito César até o início da Rua Adão Quintão, Bairro Agroceres, sem nomenclatura oficial, cadastrada sob o código de logradouro 3464, por não possuir até então denominação oficial instituída por Lei.

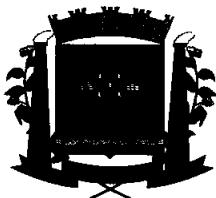
A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

O projeto de lei foi instruído com a Certidão de nº 0929/19 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, certificando que o prolongamento da Rua Major Tito Cesar até o início da Rua Adão Quintão, Bairro Agroceres, código logradouro 3464 não possui denominação oficial instituída por Lei, e contêm as infraestruturas necessárias exigidas pela Lei nº 2.420/1993. Foi certificado ainda que, não constam imóveis edificados cadastrados no referido trecho.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.420/1993 determina que, a proposição deve ser acompanhada da assinatura de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis da rua ou logradouro público que já tiver sido habitado.

No caso concreto, trata-se de denominação oficial de logradouro público que ainda não foi habitado, conforme se faz prova através da certidão em anexo.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

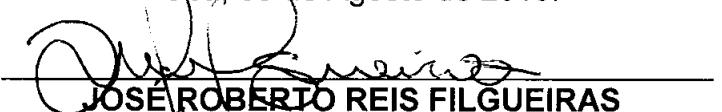
O projeto de lei foi instruído com a cópia da Certidão de nº 0929/19 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como da cópia da certidão de óbito do Rafael Faeda.

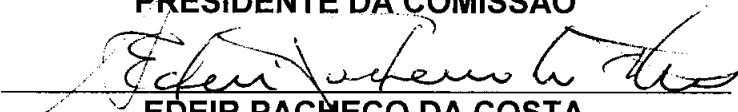
O projeto de lei, portanto, veio instruído com todas as documentações que a legislação local em vigor impõe.

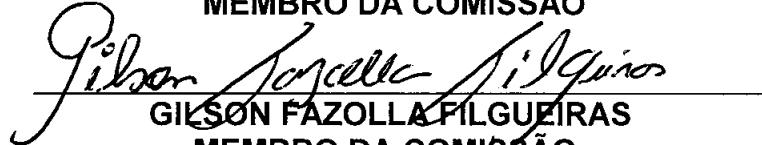
Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, de iniciativa do Legislativo local, nos termos do artigo 21, LIII da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 2.420/1993.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2019.

Ubá, 05 de Agosto de 2019.

  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO